



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



MINUTA CONTRATUAL 132/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, E A EMPRESA JOSIMAR CEZIO ALMEIDA 087.435.186-30, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Dona Quita, nº 90, Centro, Olhos D'água, Estado de Minas Gerais, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.547/0001-00, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rone Douglas Dias, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa JOSIMAR CEZIO ALMEIDA 087.435.186-30, inscrita no CNPJ sob o nº 37.689.347/0001-01, com sede à Rua Terra Branca, 97, Bairro Felicidade, representada por Josimar Cézio de Almeida, portador (a) da Carteira de Identidade nº MG- 14.591.714 e do CPF nº 087.435.186-30, residente e domiciliado (a) à Rua Terra Branca, nº 97 Bairro Felicidade, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – É objeto deste contrato a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de aração de terras em regiões do Município, em atendimento aos Pequenos Produtores Rurais, conforme quantitativos e especificações abaixo:

Item	Quant	Unid.	Serviço	Unit.	Total
1	400	Hrs	Trator agrícola, em bom estado de conservado com potencia mínimo de 80 CV, 4x4, equipado com grade aradora com comando hidráulico, com no mínimo 14 discos, largura mínima de trabalho 1550 mm, para executar serviços de preparos de solos.	120,00	48.000,00
TOTAL					48.000,00

1.2 – As despesas com combustível, motorista, encargos sociais e seguros correrão por conta da Contratada.

1.3 – O serviço deve ser prestado com esmero e qualidade, sendo passível de notificação do não cumprimento e/ou consequente aplicação das penalidades cabíveis na forma do art. 77 e 78 da lei Federal nº 8.666/93.

1.4 – A Contratada será responsável pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço unitário proposto e aceito pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – AREA SOLICITANTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



2.1 – Secretaria Municipal de Agricultura.

2.2 – Os recursos para cobertura deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

14.01.01.20.605.35.2046.33903600 – Ficha 1329

14.01.01.20.605.35.2046.33903600 – Ficha 1330

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pela prestação dos serviços especificados na Clausula Primeira, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

3.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal.

3.2.1 - O Município arcará com o percentual de 50%(cinquenta por cento) do valor total da hora de serviço, e o beneficiário arcará com os outros 50%(cinquenta por cento);

3.2.2 – O Contratado poderá negociar com o beneficiário a forma de pagamento do valor a ele pertinente, correspondente a 50% (cinquenta por cento), do valor total da hora de serviço.

3.3 - O Município não se responsabilizará pelo pagamento do percentual de 50% (cinquenta por cento) que deverá ser assumido pelo beneficiário.

3.2.1 – Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação junto a Nota Fiscal, CND do FGTS, CND do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (pessoa jurídica) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (pessoa física), que deverão ser anexadas a (s) nota (s) fiscal (is) e entregues ao Departamento de Compras, .

3.3 – Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do contrato.

3.4 – O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.5 – Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças e as demais despesas necessárias para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



4.1 – Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, emitida pelo Departamento de Compras do Município.

4.2 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

4.3 – Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a Contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

4.4 – O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, iniciando em 31 de agosto de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, atualizadas.

5.2 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.3 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

5.4 – Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

5.5 – Na assinatura do contrato o Contratado deverá apresentar a documentação abaixo, conforme Lei 9.503/97:

5.5.1 – Declaração da licitante constando o nome completo do condutor do veículo, número do CPF, número da Cédula de Identidade e endereço, acompanhado da carteira de habilitação, conforme determina o Código Nacional de Trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



5.5.2 – Declaração constando que o condutor especificado no item 5.5.2 não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, conforme determina o Código Nacional de Transito;

5.5.3 – Certidão negativa judicial relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, do condutor especificado no item 5.5.2, que deverá ser retirada junto ao Tribunal de Justiça, distribuição criminal, conforme determina o Código Nacional de Transito.

CLÁUSULA SEXTA – SUPRESSÕES OU ACRESCIMOS

6.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos produtos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização da prestação de serviços objeto do presente contrato será feita pelo responsável, designado pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 – Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGACOES

9.1 – O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

9.2 – São obrigações comuns entre as partes, dentre outras:

9.2.1 – O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas;

9.2.2 – Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



9.3 – São obrigações específicas da CONTRATANTE:

9.3.1 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados, observando estritamente, os dias efetivamente trabalhados.

9.3.2 – Fiscalizar a prestação de serviço através do funcionário responsável, designado pelo Município, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.3.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela contratada.

9.3.4 – Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto.

9.3.5 – Solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado.

9.3.6 – Ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas, da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado.

9.3.7 – Manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

9.3.8 – Cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.4 – São obrigações específicas da CONTRATADA:

9.4.1 – Cumprir integralmente todas as cláusulas do presente contrato, inclusive quanto a prestação dos serviços em tempo hábil, conforme solicitação, podendo a contratante rescindir o presente contrato, caso a contratada não cumpra o disposto neste parágrafo.

9.4.2 – Apresentar documentação relativa à Nota Fiscal e Certidões, para recebimento das faturas, ficando sob sua responsabilidade o recolhimento dos impostos.

9.4.3 – Prestar o serviço com esmero e qualidade, sendo passível de notificação do não cumprimento e/ou consequente aplicação das penalidades cabíveis na forma do art. 77 e 78 da lei Federal nº 8.666/93.

9.4.4 – Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo Município.

9.4.5 – Assinar o contrato e fornecer os documentos estipulados na cláusula quinta deste contrato, dentro do prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



9.4.6 – Executar os serviços com estrita obediência das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis.

9.4.7 – Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.

9.4.8 – Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto contratual.

9.4.9 – Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

9.4.10 – Participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação.

9.4.11 – Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos.

9.4.12 – Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

9.4.13 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

9.4.14 – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.4.15 – Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos seus funcionários.

9.4.16 – Responsabilizar-se pelos pagamentos de combustíveis e outros produtos que acaso sejam necessários ao funcionamento do veículo.

9.4.17 – O Credenciado se responsabilizará por todos os atos praticados por seus prepostos, alusivos à execução dos serviços;

9.4.18 - O Credenciado se responsabilizará pelo fornecimento de EPI's aos seus funcionários;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



10.1.1– multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido;

10.1.2 – multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao (s) item (ns) constante da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

10.1.3 – cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Olhos D'água/MG, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

10.1.4 – constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante, esta ficará suspensa temporariamente ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

10.2 – As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa ganhadora da Licitação, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

10.3 - A aplicação de multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Este contrato esta vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 078/2020, INEXIGIBILIDADE Nº 010/2020, Credenciamento nº 006/2020 e ao Termo de Referência que o acompanham, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva-MG, por mais privilegiado que outros sejam.

12.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Olhos D'água/MG, 28 de agosto de 2020.

Rone Douglas Dias.
Prefeito Municipal.
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



Josimar Cezio Almeida

Josimar Cezio Almeida 087.435.186-30

Contratada

Testemunhas:

Nome _____

RG: _____ CPF: _____

Nome _____

RG: _____ CPF: _____